

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SÃO MIGUEL
NOME DA OSC	Movimento de Crianças e Adolescentes - MOCA
NOME FANTASIA	SAICA Nova Era
TIPOLOGIA	Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes
EDITAL	062/SMADS/2021
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021/000.1453-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	189/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Cledioneide de Abreu Rodrigues Barba
RF DO GESTOR DA PARCERIA	788.6265-8
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	08/11/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	Julho a Dezembro/22 – 3º SEMESTRE

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 11/12/2021, delibera pela:

- () **APROVAÇÃO** da prestação de contas
 (X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral.
 () **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A comissão de Monitoramento e Avaliação informa não ter encontrado Plano de Providências no Processo da referida Parceria.

Ressaltamos ainda que de acordo com a Resolução 557/CFESS/2009 que preconiza no Parágrafo segundo do Artigo 4º "O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual esta, habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu numero de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social", bem como "Manifestação do CRESS-SP sobre a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS", de 22 de novembro de 2018, que recomenda, entre outras coisas, que "os assistentes sociais circunstanciem em seus relatórios e pareceres as delimitações normativas da profissão, não extrapolando sua área de conhecimento nas opiniões técnicas que emitir", o presente parecer refere-se exclusivamente sobre a execução do trabalho social executado pela mantenedora da referida parceria.

Data: 08/05/2026

Andreia Tucunduva Santana
RF: 8510024 - CRESS 31911
SMADS/CRAS São Miguel

Sandra Regina Aguiar dos Santos
RF 788.655.1
SMADS/CRAS MP

Mariene Caetano Raimundo
Assistente Social
CRESS 55.034
SAS / MP

Andreia Tucunduva Santana

Sandra Regina A. dos Santos

Mariene Caetano Raimundo